



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

DECRETO Nº 1.072, de 14 de Outubro de 2.003.

**"Cria o Sistema Municipal de Defesa/
Civil e dá providências correlatas."**

JOSÉ SALVADOR MARTINS, Prefeito Municipal /
de Colômbia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições /
legais, e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema Perma-
nente para tratar dos encargos de Defesa Civil do Município, /
para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pú-
blica;

A necessidade de integração dos esforços en-
tre os poderes constituídos, de forma a se obter um melhor /
aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequa-
do às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes /
formas de cooperação das forças vivas da comunidade, discipli-
nando e orientando a participação social de modo que todos se
sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas con-
tribuições feitas para o bem comum;

E, finalmente, a necessidade deste Municí-
pio integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado no Município de Co-
lômbia-SP, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalida-
de de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a
prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a so-
correr as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o con-
junto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assis-
tenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências da
nosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a
preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar so-
cial.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa /
Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de to-
dos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e pri-
vados e com a comunidade em geral, para planejamento e execu-
ção das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de
Defesa Civil a Comissão Municipal de Defesa Civil - CONDEC, su-
bordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada
à respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa
Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as /



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências/requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais / estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares, organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes/de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - Qualquer dos órgãos competentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata / e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer / ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente / a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente / da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, o Prefeito / Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 - A COMDEC regulamentará o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Artigo 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP, 14 de Outubro de 2.003.-

~~José S. Martins
PREFEITO MUNICIPAL~~

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

J.M.A.
Fátima Maria Albino
SECRETÁRIA
R.G. 8.822.949

Registrado às fls. 139v.º / 141v.º
do Livro n.º 06
de Registro de Decretos da Prefeitura
Municipal de Colômbia.

Colômbia-SP, 14 de 10 de 2003

J.M.A.
Fátima Maria Albino
SECRETÁRIA
R.G. 8.822.949